

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

CONTRATO Nº 06/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade RGNº.2.632.549, portador do CPF nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e o Leiloeiro **LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA** – portador do CPF 014.721.886-16 e registro na JUCEMG nº 637, residente a Rua Matias Cardoso nº 11 sala 205, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG CEP 30170-050, a seguir denominada **CONTRATADO**, em conformidade com o processo licitatório nº211/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 69/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de prestação de serviços de leiloeiro (a) oficial devidamente cadastrado na JUCEMG para alienação de bens inservíveis do Município de Lima Duarte – MG.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.3 – A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 69/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

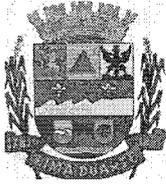
2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
Assinado de forma digital por LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
Data: 2023.01.06 16:46:25 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fiscalizar o objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados os locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.
- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Orientar e acompanhar na formalização de todos os procedimentos licitatórios, assessoramento no levantamento dos bens a serem leiloados;
- Assessoramento à comissão de avaliação de bens inservíveis no inventário e valorização dos bens como base no valor de mercado;
- Formar, custear, treinar e administrar todo o corpo técnico, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão;
- Assessoramento na avaliação dos bens junto com a comissão a ser designada pelo Município de Lima Duarte;
- Assessorar no levantamento da documentação dos veículos leiloados e auxiliar na regularização dos mesmos, junto aos órgãos competentes;
- Organização dos bens e efetivo apoio técnico de acordo com as necessidades, em local indicado pela Administração Municipal, para a divisão dos bens a serem divididos em lotes, atribuindo-lhes cotação mínima, por segmentos administrativos.
- Divulgação do leilão para seu cadastro de clientes, em rádios e jornais de grande circulação regional, além da lista dos bens nas mídias;
- Assessoramento na emissão de guia de recolhimento para depósito diretamente na conta do

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador Geral

LUCAS
RAFAEL
ANTUNES
MOREIRA:014
72188616

Assinado de forma
digital por LUCAS
RAFAEL ANTUNES
MOREIRA:01472188
616
Dados: 2023.01.05
16:46:46 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Município.

- Fornecer notas fiscais de arrematação e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com parâmetros legais.
- Divulgação do resultado do leilão nas mídias de comunicação de circulação regional.
- Assessoramento no ato da entrega dos bens aos arrematantes, após pagamento e crédito nas contas do Município.
- Demais atividades correlatas.
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

- 4.1 - Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.
- 4.2 - O repasse do percentual arrecadado será feito pelo leiloeiro em até 10 (dez), dias corridos após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pela Secretaria requisitante.
- 4.3 - Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente da Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG.
- 4.4 – O desconto no qual o Leiloeiro deverá repassar ao Município será de:

Item	Descrição	Percentual de desconto
01	Contratação de prestação de serviços de leiloeiro (a) oficial devidamente cadastrado na JUCEMG para alienação de bens inservíveis do Município de Lima Duarte – MG.	0,01%

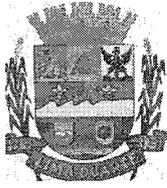
CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa não poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro no contrato deste processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 - O objeto da presente licitação será solicitado, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.
- 6.2- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Gabinete da Prefeita, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- 6.3- A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira

Pedro Vitor Oliveira Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

6.7 - Todos os custos indiretos (deslocamento, hospedagem, alimentação, ou seja, despesas acessórias à realização dos leilões), bem como custos diretos (serviço de som, infraestrutura necessária à realização do evento e despesas correlatas) correrão à custa do contratado;

6.8 - O leiloeiro contratado deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, proposta de Plano de Leilão(ões), que poderá ser reajustado e, obrigatoriamente, aprovado pela Administração Pública Municipal, mediante comissão especificamente designada para tal, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

6.9.1 – Quantidade prevista de leilões, com a previsão de data e local de execução;

6.9.2 – Metodologia de avaliação de bens, bem como o prazo de sua execução;

6.9.3 - Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução do instrumento contratual.

6.10 – Os leilões que venham a ocorrer deverão ser realizados, obrigatoriamente, na cidade de Lima Duarte/MG.

6.11 – Os serviços serão recebidos e fiscalizados por comissão competente, designada pelo Município, desde que cumpridas pelo Contratado, em sua integralidade, todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Contrato assinado.

6.12 – Depois da realização de cada leilão deverá ser lavrada ata circunstanciada, na qual figurarão os itens vendidos, bem como a identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento leilão, em especial os atos relevantes.

6.13.1 – A ata será assinada, ao final do evento, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, pelo leiloeiro e pelos interessados que desejarem.

6.13.2 - Após este procedimento, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar à contratante um Relatório Final (Relatório Circunstanciado), emitido no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da finalização de cada leilão, que poderá, a critério da Contratante, ser prorrogado por novo período de 30 (trinta) dias, contendo “Demonstrativo Financeiro” de comprovantes de pagamentos (Notas de Arrematação) correspondentes.

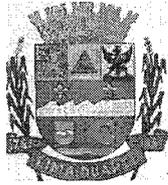
6.13.3 – Deverão constar deste Relatório Final, no mínimo, número do lote, descrição/característica completa do bem, valor do arremate e a forma de pagamento (se em moeda corrente, transferência online, ou em cheque, e nessa última hipótese, indicando o número do cheque, banco e agência), dados do Arrematante-comprador (CPF/CNPJ, nome completo do Arrematante-Comprador, endereço e demais dados que facilitem sua identificação), quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames e/ou outras pendências ainda não resolvidos.

Pedro Vinícius Oliveira Souza
Produtor Geral

[Assinatura]

LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MORIERA-0147218
8616

Assinatura eletrônica nº 11.005
SERIAL: 00000000000000000000000000000000
MORIERA-014721818
Pessoa Física nº 00.000.000-00000000000000000000000000000000



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

6.13.4 – A contratante dispõe do prazo de 30 (trinta) dias corridos para analisar o Relatório Final quanto a sua regularidade e aspectos legais.

6.14 – **OS LEILÕES DEVERÃO SER REALIZADOS PRESENCIALMENTE E/OU SIMULTANEAMENTE VIA WEB.**

6.15 – A prestação do serviço será acompanhada por uma Comissão de avaliação de bens inservíveis, especialmente designada pelo Município de Lima Duarte.

6.16 – O valor do bem arrematado deverá ser pago à vista, em cheque ou dinheiro, diretamente ao leiloeiro; ou pago à vista, através de depósito bancário ou transferência online, em conta corrente da Contratante, mediante prévia apresentação de documentação a ser tratada quando da elaboração do edital do leilão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Não há dotação orçamentária para este processo tendo em vista que não acarretará despesa ao Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O contrato terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura,, podendo ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

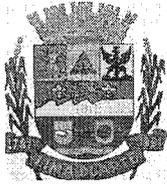
3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

Pedro Vitor Oliveira Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKEK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

LUCAS RAFAEL
ANTUNES
MOREIRA:0147218
8616
Assinado de forma digital por
LUCAS RAFAEL ANTUNES
MOREIRA:01472188616
Data: 2023.01.06 16:47:28
-03'00"



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKEK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

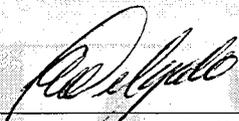
13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 04 de Janeiro de 2023.



Elenice Pereira Delgado Santelli
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUCAS RAFAEL

ANTUNES

MOREIRA:01472188616

Assinado de forma digital por

LUCAS RAFAEL ANTUNES

MOREIRA:01472188616

Dados: 2023.01.06 16:47:45 -03'00'

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA
CONTRATADO

Testemunhas:



Nome/CPF:

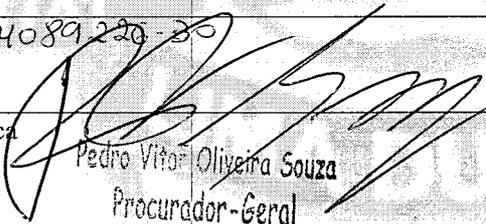
002.365.196-07



Nome/CPF:

004089220-20

Assessoria Jurídica


Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

EM 09, 01, 23



Prefeitura Municipal de Lima Duarte